

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE  
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS, E O SINDICATO DO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2 0 1 3 - 2 0 1 4**

**PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2013** - data base da categoria profissional, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta e reais)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido entre as partes que a partir de **1º de março de 2013**, os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula sofrerá a incidência de aumento no percentual de 7,00% (sete por cento).

**SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no *caput* desta cláusula.

Dr. Lucas Eduardo de Oliveira  
OAB-MG nº 56.558  
Fecomércio - MG

